



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 138/2015, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

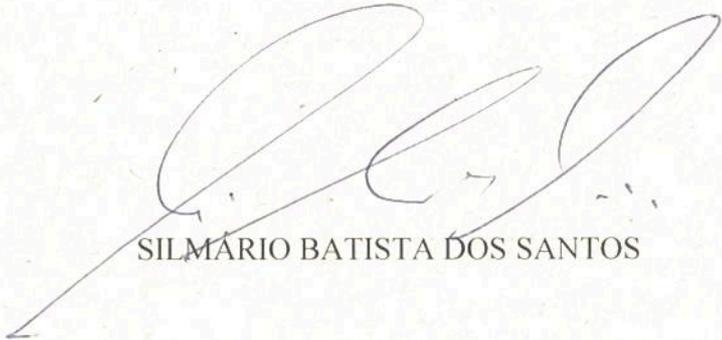
*Aprova Política de Formação
Continuada de Professores do
Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de São Paulo*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Lei N.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a Política de Formação Continuada de Professores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS

POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DO IFSP

CAPÍTULO I Da Definição e Objetivos

Art. 1º A Política de Formação Continuada de Professores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) constitui-se em um conjunto de atividades e ações voltadas para o processo de desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional dos docentes. Nesse sentido, a formação contínua no exercício da função docente pode ser realizada ao longo de toda a carreira, estabelecendo-se:

- I. A reflexão sobre os saberes em suas dimensões técnicas, científicas e pedagógicas;
- II. A discussão sobre o trabalho educativo na realidade institucional, sua complexidade e as suas necessidades;
- III. A ressignificação das relações educativas nesta instituição;
- IV. A valorização dos saberes docentes e suas contribuições para o processo de ensino e aprendizagem e para a práxis educativa;
- V. Subsídios teóricos e práticos para os fazeres profissionais docentes, para a superação de desafios e das dificuldades na atuação pedagógica.

Art. 2º As ações de Formação Continuada de Professores do IFSP têm por objetivos:

- I. Promover a valorização do profissional da educação, por meio de sua constante formação para as atividades educacionais, culturais, técnicas, científicas e extensionistas;
- II. Propiciar a reflexão crítica sobre o fazer pedagógico;
- III. Realizar a formação continuada de professores, por meio de encontros e/ou reuniões pedagógicas, abordando questões ligadas à prática docente, também em busca de alternativas frente aos desafios do contexto educativo;
- IV. Propiciar estudos de referenciais teóricos e da legislação educacional para subsidiar as ações pedagógicas;
- V. Contribuir com a prática docente no que tange ao processo de ensino e aprendizagem;
- VI. Incentivar e apoiar as iniciativas de formação continuada promovidas pelos servidores;
- VII. Promover discussões e divulgar materiais pertinentes aos temas abordados na formação continuada;
- VIII. Oferecer suporte pedagógico às demandas identificadas;
- IX. Promover ações para o desenvolvimento e aprofundamento dos saberes docentes, em suas dimensões técnicas, científicas e pedagógicas;

- X. Viabilizar a organização e oferta de encontros, cursos, palestras, oficinas, fóruns, congressos, etc., estimulando a participação do professor em ações de formação continuada.

CAPÍTULO II

Das Atividades e Espaços de Formação Continuada

Art. 3º A Formação Continuada de Professores no IFSP, considerando sua complexidade e suas múltiplas possibilidades, ocorrerá, principalmente, por meio de:

- I. Formação Continuada, realizada pontualmente em atividades internas e externas: cursos, reuniões, encontros, congressos, jornadas, seminários, palestras, oficinas, etc.;
- II. Formação Continuada, realizada no câmpus (*in loco*), por meio de encontros e/ou reuniões pedagógicas periódicas.

Art. 4º Concebe-se o câmpus como local privilegiado de formação continuada dos professores, por se entender que a instituição educativa, além de local destinado à prática pedagógica, é espaço de construção e produção de conhecimento. Para tanto, considera-se:

- I. A reflexão sobre a prática docente como forma de reconstrução permanente da atuação profissional, em interação constante com a cultura escolar, com os sujeitos do processo e com os conhecimentos produzidos na área de Educação;
- II. A necessidade de se estabelecer discussões contextualizadas sobre o fazer pedagógico e as dimensões técnica, cultural, científica e extensionista, com base na realidade de trabalho do câmpus e nas demandas dos professores;
- III. O processo interativo e reflexivo, voltado para a resolução de problemas reais;
- IV. A colaboração mútua entre os sujeitos participantes da formação continuada, envolvidos em um mesmo contexto de trabalho pedagógico;
- V. A construção de uma metodologia dinâmica e interativa que proporcione ação-reflexão-ação;
- VI. A abordagem da práxis docente, possibilitando a construção coletiva de novos saberes para a profissão.

CAPÍTULO III

Da Equipe de Formação Continuada

Art. 5º Para efetivar as ações de Formação Continuada *in loco*, será constituída, em cada câmpus, uma Equipe de Formação Continuada, composta por, no mínimo, dois e, no máximo, oito servidores.

§ 1º - Essa equipe poderá ser constituída por professores e técnicos-administrativos, com formação em nível superior, preferencialmente na área de humanas e/ou pedagógica:

- I. É necessário garantir a participação de, pelo menos, um membro da Coordenadoria Sociopedagógica nessa equipe;
- II. É importante que, ao menos, um professor de cada área/curso, preferencialmente licenciado, componha essa equipe.

§ 2º - Como forma de garantir a gestão democrática e a qualidade do trabalho, a Equipe de Formação Continuada será constituída por eleição, ainda que simplificada, a ser conduzida pelo câmpus. Os membros interessados em compor a equipe, no momento da proposição da candidatura, deverão apresentar carta de intenção, proposta de trabalho, estudos e/ou pesquisas na área. A recondução dependerá do trabalho realizado.

§ 3º - A Equipe de Formação Continuada do câmpus será instituída por meio de Portaria emitida pelo Diretor-Geral, a cada dois anos. Os integrantes poderão continuar compondo a equipe a cada renovação de Portaria.

§ 4º - A participação nessa equipe se caracterizará como "Atividades de Formação Continuada", contabilizando-se até 06 horas semanais, dedicadas às reuniões com a equipe de formação, planejamento, estudos e pesquisas, elaboração de materiais, organização das reuniões e/ou encontros pedagógicos.

CAPÍTULO IV **Das Atribuições da Equipe**

Art. 6º Compete às Equipes de Formação Continuada dos câmpus:

- I. Articular-se com a Pró-reitoria de Ensino, para planejamento e organização das ações;
- II. Elaborar planos de trabalho que contemplem a organização e promoção das ações de formação continuada de professores;
- III. Participar de encontros, reuniões e outros eventos programados para subsidiar as ações de formação continuada;
- IV. Realizar estudos, pesquisas e discussões prévias, aprofundando os temas a serem desenvolvidos;
- V. Pesquisar, elaborar e organizar materiais e dinâmicas para o desenvolvimento de temas e demandas junto aos professores;
- VI. Realizar, com os professores do câmpus, encontros e/ou reuniões pedagógicas periódicas de formação continuada;
- VII. Compartilhar e divulgar as ações de formação continuada desenvolvidas no câmpus com a Pró-reitoria de Ensino e os outros câmpus;
- VIII. Avaliar e redimensionar periodicamente o trabalho.



CAPÍTULO V Das Reuniões Pedagógicas

Art. 7º As reuniões pedagógicas, com a finalidade de formação continuada de professores, serão desenvolvidas no câmpus, garantindo-se, minimamente, 02 horas mensais.

Parágrafo único. Para essa reunião pedagógica, conduzida pela Equipe de Formação Continuada, poderá ser utilizada, mensalmente, uma das reuniões dos docentes já instituídas: de Área ou de Curso. Cabe, também, a possibilidade de utilizar parte dessas reuniões pelo período de uma (01) hora quinzenal.

Art. 8º As reuniões pedagógicas de formação continuada de professores poderão ser agendadas mensalmente ou em calendário anual elaborado no câmpus.

Parágrafo único. A presença dos docentes será registrada em lista de presença organizada pela Equipe de Formação Continuada do câmpus, a partir de orientações da Pró-reitoria de Ensino, visando à certificação de participação ao final de cada ano.

Art. 9º Outras atividades de formação continuada, realizadas nas semanas de planejamento ou ao longo do ano, registradas com lista de presença, poderão ter suas horas contabilizadas junto à carga horária das reuniões pedagógicas, buscando-se contemplar um mínimo de 20 (vinte) horas anuais de atividades formativas.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Câmpus, em parceria com a Pró-reitoria de Ensino.

